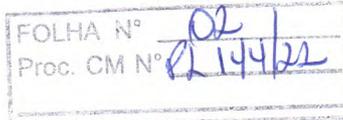




# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI N° 144, DE 2022

Dispõe sobre acréscimo de dispositivo à Lei n° 4.909, de 12 de junho de 2014, que institui o Calendário Municipal de Eventos de Mogi Guaçu e dá outras providências.

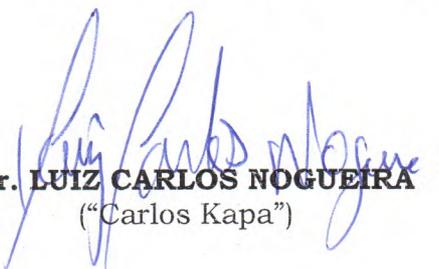
**Art. 1°** O Art. 2° da Lei n° 4.909, de 12 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2° .....

*Parágrafo único.* Deverá ser dada publicidade no site oficial na internet, ao calendário municipal de eventos de Mogi Guaçu previsto nesta Lei, até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos e as datas comemorativas a serem realizados de 1° de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte. (AC)”

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 02 de setembro de 2022.

  
**Ver. LUIZ CARLOS NOGUEIRA**  
 (“Carlos Kapa”)



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

#### **LEI N° 4.909 , DE 12 DE JUNHO DE 2014.**

(Projeto de Lei n° 28/2014, do Ver. Luis Zanco Neto).

Institui o Calendário Municipal de Eventos de Mogi Guaçu e dá outras providências

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Mogi Guaçu o Calendário Municipal de Eventos, destinado à inclusão daqueles que visem atingir aos seguintes objetivos:

- I – Incremento do turismo;
- II – Desenvolvimento das tradições folclóricas;
- III – Recreação popular;
- IV – Desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio;
- V – Divulgação de eventos esportivos e culturais.

**Art. 2º** As Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esportes e Turismo organizarão anualmente o Calendário Municipal de Eventos, instituído por esta Lei

**Art. 3º** Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário Municipal de Eventos de cada ano:

- I – As festividades da Semana da Pátria;
- II – Os eventos instituídos por Leis Municipais, Estadual ou Federal.

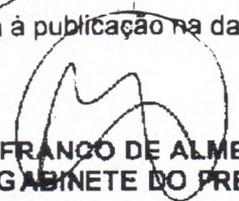
**Art. 4º** A inclusão no Calendário Municipal de Eventos constitui condição necessária para a concessão de auxílio e a outorga de prêmios.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 12 de Junho de 2014. "Ano 137º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**BRUNO FRANCO DE ALMEIDA**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**